

Termo de Notificação - TN

Processo:	PCSB/CSB/0003/2023
Nome da Fiscalização:	AF do SAA das Localidades de Sobral
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0005/2023

1. Identificação do Órgão Fiscalizador

Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza
Telefone:	(85) 3194-5605

2. Identificação do Notificado

Nome:	CAGECE
CNPJ:	07040108000157
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE

3. Descrição dos Fatos Apurados

Determinação:	D3 (RF/CSB/005/2023)
Constatações:	<p>-- A operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário não estão sendo realizadas de forma adequada, de forma a garantir a conservação e integridade das infraestruturas, bem como a segurança dos funcionários. Assim, verificou-se as seguintes não conformidades:</p> <p>ABASTECIMENTO DE ÁGUA</p> <p>Localidade de Jaibaras</p> <ul style="list-style-type: none"> > A casa de comando da EEAB não possui lâmpada na área externa e a lâmpada interna não funciona; > Os filtros F-01, F-03, F-04 e F-05, as Torres de nível e o RAP-01 não possuem tampas; > O REL-02 está com a pintura desgastada; > O REL-03 está com a pintura desgastada; > A escada do REL-03 está corroída; <p>Localidade de Aprazível</p> <ul style="list-style-type: none"> > O escritório está com a pintura desgastada; > A escada do REL-01 está corroída; > Na área do REL-01 existe uma caixa de proteção de registro danificada; > Vazamento na bomba da EERD e ausência de bomba reserva; > Área alagada no RAP-02/EERD devido a extravasamento do reservatório; <p>Localidade de Ipueirinha</p> <ul style="list-style-type: none"> > Asfalto danificado após troca da tubulação; <p>ESGOTAMENTO SANITÁRIO</p> <p>Localidade de Jaibaras</p> <ul style="list-style-type: none"> > Dificil acessibilidade à Lagoa Facultativa; > Vazões de entrada e saída do efluente tratado na lagoa estão desequilibradas devido às obstruções por falta de limpeza, o que afeta a capacidade de tratamento da estação; > Os taludes da lagoa estão tomados de vegetação, inclusive com árvores em todo seu entorno; > Foi verificado que há fezes de animais nos corredores no entorno da lagoa,

<p>Constatações:</p>	<p>evidenciando a presença de animais de grande porte; > Falta de limpeza nas calhas de drenagem da lagoa; > No muro de entrada da Estação EEE-01, ainda consta o logotipo do SAAE; > As EEE-01, EEE-02, EEE-03 e EEE-04 não possuem gerador nem bomba reserva; > A EEE-02 e EEE-04 estão com a cerca deteriorada; > Existem instalações elétricas inadequadas nas EEE-02 e EEE-04; > A EEE-02 possui uma caixa de visita sem tampa; > Os guarda-corpos da EEE-02 e EEE-04 estão danificados; > O espaçamento do gradeamento da EEE-03 está inadequado; > As lâmpadas da casa de abrigo e do banheiro da EEE-03 não funcionam.</p>
<p>Orientação:</p>	<p>A CAGECE deve realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, visando corrigir as não conformidades descritas na constatação C3.</p>
<p>Prazo (dias):</p>	<p>120</p>
<p>Fundamento Legal:</p>	<p>Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.</p> <p>-</p> <p>Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.</p> <p>-</p> <p>Art. 119 da Res. 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas públicos de abastecimento de água e/ou de esgotamento sanitário, devendo mantê-las em bom estado de limpeza, conservação, manutenção, organização e de segurança. §1º - No cumprimento do bom estado de limpeza, conservação, manutenção e organização, o prestador de serviços deverá tomar as providências necessárias para garantir condições satisfatórias de higiene, evitar a deterioração das instalações e demais estruturas, verificar possíveis contaminações do meio ambiente e minimizar perda de água. §2º - No cumprimento da segurança, devem ser observados os fatores que possam ocasionar acidentes e as condições de restrição do acesso de terceiros a área física dos sistemas, como a presença de sinalizadores e avisos de advertência.</p> <p>-</p> <p>Art. 126 - Visando garantir a qualidade da água fornecida aos usuários, o prestador de serviços deve realizar a limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação a cada período de, no máximo, 6 (seis) meses. § 1o - A realização da limpeza dos reservatórios deve ser registrada em documento específico. § 2o - Os resíduos e a água resultantes da limpeza dos reservatórios devem ser dispostos em local adequado, autorizado pelo órgão competente. § 3o - O prestador de serviços poderá estender o período entre ações de limpeza e desinfecção dos reservatórios de distribuição e acumulação até o máximo de 2 (dois) anos, desde que observados os procedimentos estabelecidos em Plano de Segurança da Água aceito pela Autoridade de Saúde Pública competente, conforme art. 49 da Portaria GM/MS no 88, de 4 de maio de 2011, e suas atualizações. (Acrescentado pela Resolução no 04, de 07 de abril de 2022)</p>

Constatações:

Fundamento Legal:

Infrações:

01.07 - Operação e manutenção inadequadas - Não realizar operação e manutenção adequada das unidades integrantes dos sistemas de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário.

4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador

Nome: Alceu de Castro Galvão Junior

Cargo/Função: Analista de Regulação

Matricula: 047-1-5

Lotação: Coordenadoria de Saneamento

Fortaleza, 23/02/2023

Assinatura:

Recebido em: __/__/____

Por _____

Identificação

Assinatura _____